



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 836 DE 10 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a Reestruturação da Guarda Municipal de São José de Ribamar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Guarda Municipal de São José de Ribamar (GMSJR) é uma Corporação uniformizada, vinculada à Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS que tem por finalidade:

I – Executar o serviço de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com que estabelece o § 8º do Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Operar o serviço de salva - vidas nas praias do Município de São José de Ribamar;

III – Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito no Município de São José de Ribamar.

IV - Elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, semestralmente, os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;

V - Promover o intercâmbio de informações com os demais órgãos e entidades municipais e com os órgãos estaduais e federais que integram o Sistema de Segurança Pública;

VI - Elaborar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus integrantes;

VII - Manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

VIII - Desempenhar outras funções afins e correlatas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Municipal, símbolo CC-3.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 3º - Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Guarda Municipal de São José de Ribamar contará com a seguinte estrutura:

- I. Comandante da Guarda;
- II. Subcomandante da Guarda;
- III. Grupamento de Guardas Patrimoniais;
- IV. Grupamento de Agentes de Transporte e Trânsito;
- V. Grupamento de Guardas Salva – Vidas.

Art. 4º - Aos integrantes da Guarda Municipal, quando no exercício das atividades inerentes à Corporação, ficam asseguradas as gratificações, conforme dispuser a lei.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Ao Comandante da Guarda Municipal de São José de Ribamar compete assessorar o Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social no fiel cumprimento da legislação em vigor, assim como, na operacionalização e execução das atribuições inerentes à Secretaria, substituindo-o em seus impedimentos legais.

Art. 6º - Ao Subcomandante compete gerenciar as atividades instrumentais e programáticas da Guarda Municipal e desempenhar outras atividades delegadas pelo comandante, substituindo-o em seus impedimentos legais.

Art. 7º - Ao Guarda Patrimonial compete executar as atividades de segurança física e patrimonial dos bens, serviços e instalações públicas municipais, através de sua presença ostensiva.

Art. 8º - Ao Agente de Transporte e Trânsito compete executar as tarefas referentes a orientação, controle e fiscalização do trânsito, fazendo cumprir o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - Ao Guarda Salva–Vidas compete operar a segurança preventiva dos banhistas nas praias do Município e executar os serviços de salva – vidas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - O cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal de São José de Ribamar será exercido, preferencialmente, por Oficial das Corporações Militares Estaduais ou das Forças Armadas.

Art. 11 - O cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Municipal de São José de Ribamar, será exercido, preferencialmente por integrante (oficial ou praça) das Corporações Militares Estaduais ou das Forças Armadas.

Art. 12 - Aos integrantes da Guarda Municipal aplicar-se-á o regime jurídico previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José de Ribamar e no Regulamento Disciplinar próprio, no que lhe for pertinente.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 14 - O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente lei, para aprovar, por decreto, o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de São José de Ribamar.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 10
DE JULHO DE 2009**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Prefeito Municipal